



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2095/2024

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1049/2007, DE 22 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O Artigo 1º da Lei nº 1049/2007, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão de caráter consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, no Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, nos termos do art. 133 da Lei Orgânica do Município e art. 97 e seguintes da Lei Complementar nº 253/2023, de 16 de março de 2023.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. - será vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a).”

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 1049/2007, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será composto de 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e respectivo suplente;

III – 2 (dois) representantes de movimentos populares e respectivos suplentes;

IV – 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, exceto sindicatos de servidores públicos, e respectivo suplente;

V – 1 (um) representante de associações comerciais de empresários e respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante de entidades profissionais de ensino e pesquisa e respectivo suplente;

VII – 1 (um) representante organizações não governamentais e respectivo suplente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§1º Os representantes governamentais devem ser indicados pelo(a) Chefe do respectivo poder e referendados em Conferência Municipal da Cidade ou Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

§2º Os demais representantes não-governamentais da sociedade civil organizada devem ser homologados e referendados em Conferência

Municipal da Cidade ou Conferência Extraordinária Municipal da Cidade, por meio de votação dos presentes.”

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº 1049/2007, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, conforme segue:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.:

[...]

X - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

XI - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

XII - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

XIII - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

XIV - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

XV - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

XVI - opinar sobre os atos do Poder Executivo Municipal relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor.”

Art. 4º O caput do Artigo 4º da Lei nº 1049/2007, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 03 (três) anos, admitida a recondução, mediante aprovação em Conferência Municipal da Cidade ou Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de agosto de 2024.

KARLA GALENDE

PREFEITA